



AAERJ
Associação dos Arquivistas
do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS ARQUIVISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AAERJ, fundada em 05 de abril de 2004, é constituída como sociedade civil de direito privado, de caráter associativo, científico, profissional, técnico e cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no Largo São Francisco de Paula, Nº 026 – Sala 1224 – Centro – CEP 20051-070, e se regerá pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno.

Art. 2º A AAERJ tem por finalidades:

- I – contribuir para o desenvolvimento técnico e científico da arquivologia;
- II – incentivar e estimular a realização de atividades arquivísticas, cooperando com órgãos públicos federais, estaduais, e municipais, bem como com entidades privadas, nacionais e estrangeiras, na solução dos problemas relacionados aos arquivos;
- III – organizar congressos, conferências, palestras, simpósios, mesas redondas, seminários, reuniões, encontros e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional no campo da arquivologia, além de colaborar, quando solicitada e na medida de suas possibilidades, nos eventos promovidos por outras entidades afins;
- IV – publicar e divulgar literatura e documentação técnico-científica de interesse da arquivologia;
- V – manter intercâmbio cultural, profissional, técnico-científico e social com entidades congêneres no país e no exterior;
- VI – estimular a pesquisa no campo da arquivologia em todos os níveis;
- VII – promover cursos na área da arquivologia, contribuindo para a atualização e o aprimoramento técnico dos profissionais de arquivo;
- VIII – conferir títulos, certificados, prêmios e láureas a profissionais que se destacarem no campo da arquivologia;
- IX – congrega profissionais de arquivo com o objetivo de defesa na área científica, ética, social e econômica da arquivologia;
- X – lutar pelo ensino e pela profissionalização da arquivologia em todos os níveis;
- XI – postular, perante as autoridades e entidades competentes, sobre assuntos de interesse da arquivologia;
- XII – organizar e manter atualizado sistema de informação técnico-científica, bem como o cadastro dos profissionais que atuam na área;

XIII – fazer-se representar, pelo seu presidente em exercício ou por outro membro da diretoria por ele indicado, perante todas as entidades congêneres;

XIV – participar e fazer-se representar em eventos, nacionais e estrangeiros, de interesse da Associação e de seus associados;

XV – colaborar com o Arquivo Nacional, os arquivos estaduais e municipais, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Estadual de Arquivos do Rio de Janeiro, o Conselho Municipal de Arquivos do Rio de Janeiro e demais conselhos que disponham sobre políticas de arquivo, no desenvolvimento de tais políticas;

XVI – colaborar com outros órgãos da classe em prol do exercício profissional;

XVII – publicar boletim informativo dirigido aos associados.

§ 1º A AAERJ não tomará posicionamento partidário ou religioso.

§ 2º Para garantir recursos para sua manutenção, a AAERJ poderá promover eventos, treinamentos, vender publicações, desenvolver projetos e prestar consultoria e serviços remunerados.

Art. 3º A AAERJ é constituída por sócios na forma estabelecida nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 4º São órgãos da AAERJ: a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e as Comissões Especiais.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º Serão admitidos como sócios da AAERJ todos os profissionais Arquivistas e Técnicos de arquivo, bem como estudantes de seus respectivos cursos de formação, mediante proposta preenchida e assinada pelo requerente.

§ 1º Consideram-se Arquivistas:

I - os diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - os diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - os que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, se enquadrem nos critérios adotados quando da publicação da Lei 6.546 de 04 de julho de 1978, e que tenham obtido a condição de provisionado.

§ 2º Consideram-se Técnicos de Arquivo:

I - os portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo, conforme legislação vigente;

II - os que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, se enquadrem nos critérios adotados quando da publicação da Lei 6.546 de 04 de julho de 1978, e que tenham obtido a condição de provisionado.

